



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), segunda-feira, 1º de julho de 2019.

**LEIS**

**LEI Nº 5.994 DE 28 DE JUNHO DE 2019**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À COMUNIDADE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a conceder o uso de bem público imóvel de sua propriedade para a Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria, vinculada à Paróquia Mãe Maria da Igreja, pertencente à Mitra Arquidiocesana de Vitória/ES.

§ 1º - O bem público imóvel objeto de concessão de uso de que trata o caput deste artigo possui as seguintes características: Área A, possuindo 1.200 m², confrontando-se pela frente com a Rua Presidente Kennedy em 40,0m; nos fundos com a área B em 40,0m; lado direito com a área B em 30,0m e lado esquerdo com a área B em 30,0m.

§ 2º - A área descrita no parágrafo primeiro deste artigo é pertencente a uma área maior, intitulada Área B, possuindo 11.510,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Cariacica, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica sob o nº 38.270, situada no bairro Morada de Campo Grande, conforme memorial descrito contido no anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º A Concessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º A Concessão de Uso de que trata o artigo 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pela Comunidade Sagrado Coração de Jesus e Imaculado Coração de Maria.

Parágrafo Único: O Município conservará a propriedade do imóvel concedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.

Art. 4º Caberá à entidade beneficiada pela concessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no §1º do art. 1º, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

Art. 5º A Concessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de concessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

Art. 6º Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Concessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

I-O beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;

II-O beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;

III-Vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária;

IV-Ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da concessão;

Art. 7º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

Art. 8º A concessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência, nos termos do Art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que a destinatária da concessão é entidade assistencial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 28 de junho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 5.995 DE 28 DE JUNHO DE 2019**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL até o valor de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), segunda-feira, 1º de julho de 2019.

contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 28 de junho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 101, DE 28 DE JUNHO DE 2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta nos artigos 24 e 25 da Lei 4373/2006, que institui o Sistema Municipal de Educação de Cariacica;

**DECRETA:**

Art. 1º As eleições dos Conselhos de Escola reger-se-ão pelas normas contidas no presente Decreto, que se constitui no seu Regulamento.

Art. 2º Observar-se-á, para efeito da composição dos Conselhos de Escola, o que consta nos artigos, 3º e 6º do decreto 111/2004, art. 4º do decreto 139/2004 e o art. 67 da lei complementar nº. 035/2011.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino definirão em Assembleia Geral da Comunidade Escolar o número de representantes por segmentos que comporão o Conselho de Escola, respeitada a paridade entre os segmentos, conforme art. 6º do decreto 111/2004.

Art. 3º A escolha dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como a dos respectivos suplentes, realizar-se-á por processo eleitoral no âmbito de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo Único. As inscrições para concorrer às eleições do Conselho de Escola serão individuais, por segmento.

Art. 4º As eleições dos Conselhos de Escola serão organizadas e acompanhadas por Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino que se extinguirão ao final de cada processo eleitoral.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Central Eleitoral, visando organizar o processo eleitoral das Unidades de Ensino e deliberar sobre casos omissos relativos ao assunto.

Parágrafo Único. A designação dos componentes da Comissão Central Eleitoral de que trata o caput deste artigo será instituída por Portaria.

Art. 6º Compõe a Comissão Central Eleitoral:

I - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um (a) representante da FAMOC;

III - Um (a) representante do COMEC;

IV - Um (a) representante dos (as) Estudantes;

V - Um (a) representante da ASSOPAES - Cariacica;

VI - Um (a) representante do SINDIUPES;

VII - Um (a) representante dos (as) servidores técnico-administrativos das unidades de ensino;

Art. 7º Ficam instituídas, no âmbito das Unidades de Ensino, as respectivas Comissões Eleitorais, que serão compostas por:

I - Um representante de professores, escolhido em assembleia do segmento do magistério da Unidade de Ensino;

II - Um representante dos funcionários administrativos, escolhido em assembleia do segmento dos funcionários da Unidade de Ensino;

III - Um representante de alunos, escolhido em assembleia do segmento dos alunos da Unidade de Ensino, maiores de doze anos;

IV - Um representante dos pais, escolhido em assembleia do segmento de pais da Unidade de Ensino;

V - Um representante do Conselho de Escola escolhido entre seus membros.

Parágrafo Único. Os membros da comissão eleitoral da unidade de ensino não poderão ser candidatos ao Conselho de Escola.

Art. 8º Compete às Comissões Eleitorais das Unidades de Ensino:

I - Estudar e divulgar toda legislação relacionada aos Conselhos de Escola;

II - Registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmento, nos dias previstos no calendário eleitoral;

III - Divulgar o registro das candidaturas, após o encerramento do prazo de inscrições conforme calendário eleitoral;

IV - Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;

V - Definir critérios e espaços para a propaganda eleitoral;

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho  
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807